



LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR 341/2025

"Altera a Lei Complementar nº 281 de 21.09.2018"

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 281 de 21.09.2018 os seguintes parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º – A prática de atos culposos ensejará a aplicação de penalidade de suspensão de no máximo 90 (noventa) dias, conforme as diretrizes do artigo 11, sem prejuízo da restituição ao erário.

§ 2º – Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais”.

§ 3º – Fora dos casos incluídos no parágrafo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto mensal a vigésima parte do valor destes.

§ 4º – O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, corrigido monetariamente, sob pena de posterior inscrição em dívida ativa”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de março de 2025

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Assessor de Governo

Registrado no Livro do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Assessoria de Governo, no Paço Municipal, no dia 26 (vinte e seis) de março de dois mil e vinte e cinco.